

Viana

Lei

**LEI Nº 3.478, DE 28 DE AGOSTO DE 2025****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recomposição remuneratória no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos ativos do Município de Viana-ES.

§1º O percentual estabelecido no *caput* aplica-se, ainda:

I - aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social que tenham direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

II - aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, observada a legislação específica que rege sua atualização.

§2º A revisão geral anual de que trata o *caput* será estendida aos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, desde que não tenham recebido o reajuste previsto na Lei nº 3.437, de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

Viana - ES, 28 de agosto de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1621925**

Decreto

**DECRETO Nº 208/2025****ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB,****DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PARA COMPOR MANDATO DE 2023 A 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei nº 3.140, de 24 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Viana/ES, para compor mandato de 2023 a 2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 241/2022, da seguinte forma:

§1º EXCLUI:

IX - **Representantes das Organizações da Sociedade Civil:**

c) titular: Fernanda da Silva Pimentel Ewald.

§2º INCLUI:

IX - **Representantes das Organizações da Sociedade Civil:**

c) titular: Adriana Côgo Zanardi Grijó.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 25 de agosto de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1621844****DECRETO Nº 209/2025****APROVA O PARCELAMENTO DO SOLO CARACTERIZADO COMO RETIFICAÇÃO E REMEMBRAMENTO DOS LOTES SOB Nº 06 E 07 DA QUADRA 39, SITUADOS NA AVENIDA ALCACIBAS FURTADO, BAIRRO CANAÃ, NESTE MUNICÍPIO, A REQUERIMENTO DE DIRCEU LUIZ AGNER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, considerando disposições da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e, da Lei Municipal 2.829, de 27 de dezembro de 2016; considerando Processo Administrativo protocolado sob nº 9869/2025, e, considerando Parecer Técnico nº **005/2025** da Gerência de Aprovação de Projetos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento do solo caracterizado como retificação e remembramento dos Lotes **sob nº 06 e 07 da Quadra 39**, situados na Avenida Alcacibas Furtado, Bairro Canaã, neste Município, a requerimento de **DIRCEU LUIZ AGNER**, em conformidade com o documento apresentado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Viana, Matrículas nº 14.414 e 16.530, do livro 02, e planta aprovada pela Gerência de Aprovação de Projetos.